

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE:

Art. 1º - É criada e aprovada na assembléia geral em 08 de janeiro de 1992 a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS, e foi publicado no diário oficial (Estado do Ceará Nº 15.848) Fortaleza, Segunda feira, 13 de julho de 1992, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos e não econômicos compostos pelos moradores do referido município que queiram livremente dela tomar parte, sendo constituída por uma Assembléia Geral, uma Diretoria e pelo Conselho Fiscal eleitos democraticamente por seus associados e, se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS não remunera, nem distribui quaisquer tipos de bonificações a seus dirigentes, associados ou voluntários pelos serviços prestados à Entidade.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS terá sua sede provisória e domicílio, na Comarca de Pacajus - Ce, na Rua Cônego Eduardo Araripe, 4281, Alto do Cumarú, Pacajus, Estado do Ceará. A área de atuação da entidade será o município de Pacajus – Ce, incluindo todos os seus distritos.

Art 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS:

- a) Organizar os moradores do município com vistas à defesa de seus interesses, reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;
- b) Assistência à criança, ao adolescente, à maternidade e ao idoso;
- c) Promover atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os outros aspectos da vida da população. Através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, com o fim de preparar os moradores para alcançar os seus objetivos comuns;
- d) Promover a pesquisa dos reais problemas do município e elaborar planos de urbanização e serviços que melhor convenha aos interesses da população;
- e) Promover a integração de recursos com instituições congêneres para a resolução de problemas diversos, através de convênios e parcerias com órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais, ONG's e outras;
- f) Desenvolver e fortalecer, junto aos moradores do município, os princípios associativos e de amizade, união, cooperação e solidariedade humana;
- g). Promover a defesa e assistência das pessoas portadoras de necessidades especiais através de ações positivas que visem melhorar a qualidade de vida e inseri-los dentro da comunidade.
- h) Estimular a troca de experiência e a realização de ações comuns entre a comunidade de Pacajus e a comunidade de outros municípios visando à integração regional;
- i) Promover a defesa dos associados em causas de relação do consumo;
- j) Promover a defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação e, dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse dos associados. Pode ser ordinária e extraordinária.

Art. 6º - A Assembléia Geral Ordinária é composta pelos associados, devendo reunir-se, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada para esta finalidade.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

- c) Estabelecer o valor da taxa associativa, para manutenção da associação;
- d) Apreçar e votar as propostas para aquisição, alienação e oneração de bens imóveis do patrimônio da associação;
- e) Cassar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os associados que ajam de má-fé e contra os interesses da associação;
- f) Deliberar sobre assuntos de interesse da associação;
- g) Deliberar sobre mudança do estatuto e dissolução da associação;
- h) Apreçar e votar os recursos dos associados.
- i) Aplicar penalidades aos associados que agiram contra os interesses da Associação.

Art. 8º - A Assembléia Geral Extraordinária será instalada sempre que necessário para tratar de assuntos de interesse dos associados excluindo os da competência da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 9º - O quorum para a instalação de Assembleias Ordinária ou Extraordinária será, em primeira convocação, de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e, de qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo para os casos previstos no Art. 7º, e, g, em que, em primeira convocação é exigida a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação de 2/3 (dois terços) dos associados votantes;

§ 2º Os associados comparecerão pessoalmente às assembleias, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 10 - As assembleias serão normalmente convocadas pelo Presidente da Diretoria, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após solicitação negada ou não atendida.

Art. 11 - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante avisos publicados na sede da Associação ou por qualquer outro meio eficaz de divulgação.

§ 1º - Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria e, no seu impedimento, por seu substituto legal;

§ 2º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria, a mesa será composta por 04 (quatro) associados, com plenos direitos sociais, escolhidos na ocasião.

Art. 12 - Cada associado terá direito a 01 (um) voto e a votação será, em regra, por aclamação. A Assembleia poderá, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL:

Art. 13 - A diretoria da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS será composta por 01 Presidente, 01 Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, todos democraticamente eleitos para um mandato de 03 anos, permitida a recondução.

Art. 14 - Compete à diretoria:

- a) Executar as ações e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Coordenar todas as atividades da Associação e distribuir tarefas entre os seus membros;
- c) Criar e manter departamentos, visando o cumprimento das finalidades da Associação, indicando um Diretor para cada departamento que venha a criar;
- d) Ampliar o conjunto de ações da Associação para que toda a população do município participe das atividades e obtenha benefícios dos trabalhos efetuados;
- e) Criar normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- f) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos, e constituir mandamentos;
- g) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer programa próprio de investimento.
- h) Reunir-se na primeira quinzena de cada mês ou, extraordinariamente, sempre que for necessário.
- i) Adquirir ou alienar bens imóveis, sempre com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre admissão, exclusão, desligamento, eliminação ou exclusão de associados;
- k) Zelar pelo cumprimento da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Art. 15 – Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as decisões da Assembléia Geral;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, ou nomear representantes;
- c) Supervisionar as atividades da Associação, através de contato permanente com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Convocar e dirigir a Assembléia Geral;
- e) Autorizar os pagamentos e verificar, freqüentemente, o saldo de caixa;
- f) Assinar, juntamente com o Secretário, as atas de reunião e as correspondências;
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- h) Dirigir as reuniões da Diretoria
- i) Contratar e demitir funcionários, respeitando as determinações da Assembléia Geral e a necessidade do serviço;
- j) Orientar as diversas atividades programadas, devidamente aprovadas, e verificar a sua execução.

Art. 16 – Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 17 – Ao 1º Secretário compete:

- a) Redigir e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria, das Assembléias Gerais, tendo como sua responsabilidade o Livro de Registro de Atas, bem como ofícios e demais correspondências;
- b) Guardar e manter a documentação da Associação em ordem;
- c) Redigir e publicar atos de interesse da Associação;
- d) Manter o Livro de Registro de Patrimônio da entidade, nele lançando aquisições, doações, alienações e baixas;
- e) Substituir o Tesoureiro em seu impedimento.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e substituí-lo quando de seu afastamento.

Art. 18 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- b) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques bancários e autorização de despesas;
- d) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em banco designado pela Diretoria;
- e) Receber subvenções e doações;
- f) Emitir recibos e dar quitações, conferir ou impugnar contas e cálculos da associação e a ela relativos;
- g) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) Zelar pelo recolhimento de obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas, ou de responsabilidade da Associação;
- i) Substituir o Presidente em seu impedimento, respeitada a ordem de preferência do Vice-presidente.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e substituí-lo quando de seu afastamento.

Art. 19 – A Associação terá um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, um Coordenador e um secretário.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, freqüentemente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da Associação;
- b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, o estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e, se não contraria os interesses dos associados;
- c) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 21 – O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, por convocação de seu coordenador, ou por qualquer de seus membros efetivos, ou por solicitação da Diretoria.

§ 1º Considera-se reunido o Conselho Fiscal quando contar com a participação de todos os seus membros efetivos e, as decisões são tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 22 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seus mandatos, não receberão nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS:

Art. 23 – Serão considerados sócios todos os moradores do município de Pacajus maiores de 16 anos, devidamente inscritos na Associação.

Art. 24 – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado nas eleições;
- b) Participar das Assembléias Gerais e dar seu voto;
- c) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em época própria;
- d) Convocar Assembléia Geral, nos termos previstos neste estatuto;
- e) Solicitar informações sobre os trabalhos da associação e aplicação dos recursos;
- f) Desligar-se da associação quando lhe convier;
- g) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Associação;
- h) Usufruir os benefícios e serviços prestados pela Associação.

Art. 25 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e Diretoria;
- b) Prestigiar a Associação através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ela realizada;
- c) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- d) Manter em dia as suas contribuições;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- f) Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos;
- g) Contribuir financeiramente para a Associação, conforme determinação da Assembléia Geral.

Art. 26 – Os associados não responde nem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas e constituídas pela Associação.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS:

Art. 27 – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pela contribuição dos próprios associados, estabelecidos pela Assembléia Geral;
- b) Pelos bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;
- c) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, ou ainda por instituições fundacionais;
- d) Pela receita proveniente da prestação de serviços.

Art. 28 – As rendas, os recursos e eventual resultado operacional na manutenção da Entidade, obtidas pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS serão aplicadas integralmente para o desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território do Brasil.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada à instituição congênera, legalmente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou será desatinado para outras entidades congêneras, conforme deliberação de seus associados, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES:

Art. 29 – As eleições para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação ocorrerá a cada 03 (três) anos, e acontecerá com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

§ 1º - Compete à Diretoria fixar prazos para inscrição de chapas concorrentes, verificar a situação dos associados que querem concorrer aos cargos diretivos e determinar a data da eleição.

§ 2º - Somente pode concorrer o associado que estiver em dia com as suas obrigações sociais e que não tenha sofrido nenhuma penalidade imposta pela Assembléia Geral.

§ 3º - Será convocados uma Assembléia Geral Extraordinária para disciplinar o processo eleitoral e nomear os associados que serão responsáveis pela eleição.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES:

Art. 30 – Os membros da Associação estão sujeitos às seguintes penalidades:

- ADVERTÊNCIA – quando, com palavras ou atitudes, desrespeitar seus companheiros, membros da Associação, ou agir de má-fé perante a comunidade;
- SUSPENSÃO – quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pela Associação, ou contra esta;
- EXCLUSÃO – em caso de reincidência nas faltas anteriores, em caso de agressões pessoais ou corporais, quando fizerem uso do cargo que ocupam para benefício próprio, comprovadamente, quando faltarem a 03 (três) Assembléias Gerais Ordinárias consecutivas, quando faltarem a 05 (cinco) Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas, quando deixarem de pagar a taxa associativa por 03 (três) meses consecutivos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 31 – Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da Associação será afastado de suas atribuições a partir do registro de sua candidatura para qualquer mandato eletivo e, sendo eleito, assumirá definitivamente, para cumprir o restante do mandato, o seu suplente e, em caso de não ser eleito, reassumirá seu cargo após solicitação, por escrito à Diretoria.

Art. 32 – Os casos omissos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que convocará uma Assembléia Extraordinária para referendar ou reformar a decisão tomada.

Art. 33 – A presente reforma do Estatuto da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE PACAJUS foi lida e aprovado perante a Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada para este fim, sendo assinada pela Diretoria e Conselho Fiscal e pelos associados que assim manifestaram o desejo em também assinar.

Pacajus – Ce, 08 de novembro de 2004.

Marie do conceição Pires castano
PRESIDENTE =

DARCILIA MARIA DE SOUSA MACIEL
TABELIA SUBSTITUTA

Registrado no Livro 2011 de Registros
de Matrões Terceirizadas
05 de Novembro de 2004
Pacajus - CE
OFICIAL DO REGISTRO
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reserva a casa que diz
AV. J. 350. Pau Fê. Da



Alvares
de Silva
08/11/2004
CPF: 468975004-10

ART 34 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

ART 35 - A Associação de Apoio aos Carentes de Pacajus manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Pacajus, Ceará 14 de setembro de 2017.

Assinaturas da Diretoria e do Conselho fiscal:

Maria da Conceição Pires Caetano

Presidente: Maria da Conceição Pires Caetano; Portadora do RG: 20074598290 e CPF: 29562732304. Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, 4269, Cumaru, Pacajus/CE.

Francisco Adriano Pires Caetano

Vice-Presidente: Francisco Adriano Pires Caetano; Portador do RG 2001020037650 e CPF: 82599262372. Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, S/N, Cumaru, Pacajus/CE.

Maria Adrielle Pires da Silva

1ª Secretária: Maria Adrielle Pires da Silva; Portadora do RG 2007545661 e CPF: 06026639381
Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, 4243, Cumaru, Pacajus/CE.

Maria Gleiciane de Sousa

2ª Secretária: Maria Gleiciane de Sousa; Portadora do RG 96002637051 e CPF: 96329718334.
Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, S/N, Cumaru, Pacajus/CE.

Lilia Sampaio de Oliveira

1ª Tesoureira: Lilia Sampaio de Oliveira; Portadora do RG 20040092 e CPF: 03334507360.
Endereço: Rua Hercília Lopes de Meneses, 11, Dedé Gama, Pacajus/CE.

Claudiana Barbosa dos Santos

2ª Tesoureira: Claudiana Barbosa dos Santos; Portadora do RG 2003005017128 e CPF: 60138607346. Endereço: Rua Ana Filozena, 0140, Banguê I, Pacajus/CE.

Maria Edilene da Silva Calixto

Oradora Oficial: Maria Edilene da Silva Calixto; Portadora do RG 015198023 e CPF: 96002455115. Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, S/N, Cumaru, Pacajus/CE.

Maria Josicleide Lacerda da Silva

Presidente do Conselho fiscal: Maria Josicleide Lacerda da Silva; Portadora do RG 2004014021190 e CPF: 00121075494. Endereço: Rua Joana de Menezes, 6287, Centro, Pacajus/CE.

Esivaldo da Silva

Vice-presidente do Conselho fiscal: Esivaldo da Silva; Portador do RG 20077120234 e CPF: 06159647377. Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, 417, Banguê I, Pacajus/CE.

João Kennedy Pires Caetano

Presidente do esporte: João Kennedy Pires Caetano; Portador do RG 2000024004244 e CPF: 96993383349. Endereço: Rua Edmar Bezerra do Nascimento, S/N, Dedé Gama, Pacajus/CE.

José Clécio Lima de Oliveira

Vice-Presidente do esporte: José Clécio Lima de Oliveira, portador do RG 2006014055384 e CPF: 047338146335. Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, S/N, Cumaru, Pacajus/CE.

Francisco Ausenor de Sousa

Diretor de promoções: Francisco Ausenor de Sousa; Portador do RG 2004014021190 e CPF: 74065726381. Endereço: Rua Ana Filozena, S/N, Banguê I, Pacajus/CE.

Maria de Fatima Pereira das Chagas

Diretora cultural: Maria de Fatima Pereira das Chagas; Portadora do RG 20085040288 e CPF: 07548107390. Endereço: Rua Oscar Fernandez, S/N, Buriti, Pacajus/CE.

ISABEL SOUSA DA SILVA

Diretor social: Isabel Sousa da Silva; Portadora do RG: 99013011790 e CPF: 00206473362. Endereço: Rua Augusto José Barbosa, Cumarú, Pacajus/CE.

Liduína Lima Barros

Coordenadora social: Liduína Lima Barros; Portadora do RG: 80209884 e CPF: 81211139387. Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, S/N, Cumarú, Pacajus/CE.

Augusto Alves Caetano

Diretor de relações públicas: Augusto Alves Caetano Cargo; Portador do RG: 2006005142962 e CPF: 03650418312. Endereço: Rua Conego Eduardo Araripe, S/N, Banguê I, Pacajus/CE.

